

De: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 16:23
Para: 'Breno de Jesus Sales'
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N º 080 /2024

Boa tarde!!!

Em resposta a seu pedido de esclarecimento:

- 1) Não. O TCE/RS tem entendimento pela não aplicabilidade para os órgãos públicos da vedação de deságio ou desconto na contratação de fornecimento de vale alimentação prevista no art. 3º inciso I da Lei Federal 14.442/22.
- 2) Sim. Vide resposta anterior.
- 3) A apresentação da rede credenciada é obrigatória para assinatura do contrato.

ROCHELE NICOLETTI
SETOR DE COMPRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Venâncio Aires, 720 | Centro
São Marcos | RS | Fone: (54) 3291.9900
www.saomarcos.rs.gov.br



PREFEITURA DE
São Marcos

De: Breno de Jesus Sales <breno.sales@nutricash.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 10:31
Para: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N º 080 /2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N º 080 /2024
PROCESSO Nº. 353/2024

OBJETO: : A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de Auxílio Alimentação por meio de cartão magnético para aproximadamente 550 servidores do quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Marcos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo IX deste Edital.

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a),

Venho respeitosamente, solicitar pedido de esclarecimento.

QUESTIONAMENTO

1. O Pagamento será feito de forma antecipada ao contratado? Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos).
2. Será aceito taxa negativa? Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos)
3. Será aceito empresas que operam na modalidade de arranjo aberto (Visa, Elo e Mastercard)? No caso da aceitação fica dispensada a apresentação da rede?

Atenciosamente,

Breno Sales

Analista Administrativo

www.nutricash.com.br | www.maxifrota.com.br

